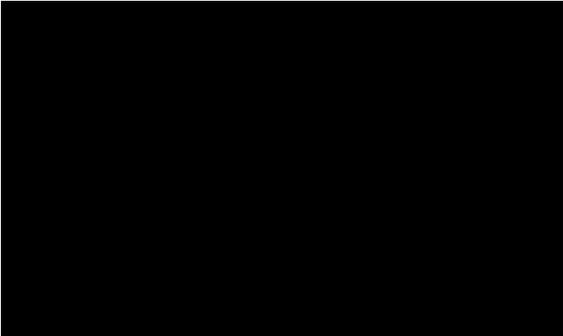
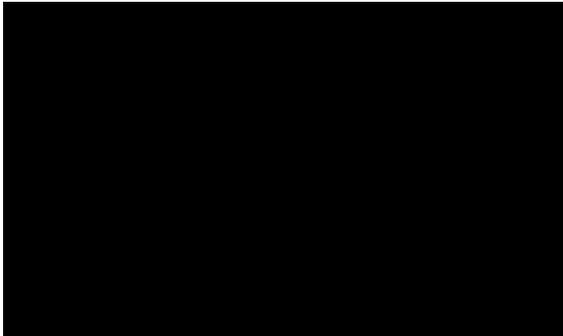
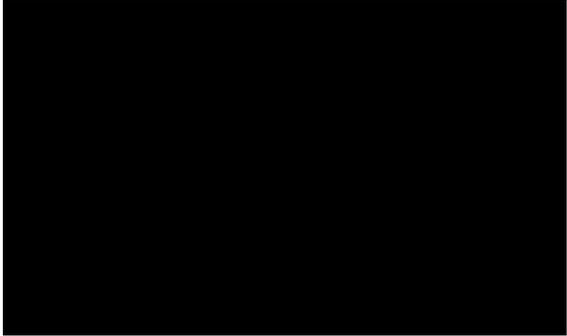


	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

CONTRATO Nº 3042/2024

Aquisição de Sistema de Controlo de Acessos para o Novo Hospital de Dia

ASSINATURAS

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE.,	Acessway Lda
	
	
Lisboa, 28 de novembro de 2024	

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

CONTRATO Nº 3042/2024

Aquisição de Sistema de Controlo de Acessos para o Novo Hospital de Dia

Entre:

O **Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, E.P.E.** (doravante designado por “Primeiro Outorgante”), pessoa coletiva n.º 506361616, sito na Rua Professor Lima Basto – 1099-023 Lisboa, representado por **Dr.ª Eva Falcão**, Presidente, com o número de cartão de cidadão [REDACTED] e **Dra. Sofia Mariz**, Vogal, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], membros do Conselho de Administração, com poderes para o ato face ao disposto no Art.º 10º do D.L. 52/2022 de 4 agosto, Primeiro Outorgante.

e

Acessway, Lda, (doravante designada por “Segundo Outorgante”), com sede na morada Rua Dom Domingos Pinho de Brandão, 107 4150-280 Porto, matriculada com o número de pessoa coletiva 508024765, representada no presente ato por **Vasco Maria da Franca Coelho**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED], com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo, de ora em diante designado por Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida pela Presidente do Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 28 de novembro de 2024 relativa ao Procedimento AE/3042/2024;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato proferido pela Presidente do Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 28 de novembro de 2024;
- c) A despesa estimada inerente ao contrato, no valor de **24.076,79€ (vinte e quatro mil e setenta e seis euros e setenta e nove cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, será satisfeita pela dotação do orçamento de 2024, com o número de Cabimento **30422024** e compromisso número **5761**;
- d) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de **Concurso Prévia** tem por objeto a **Aquisição de Sistema de Controlo de Acessos para o Novo Hospital de Dia** por parte do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E.P.E., nos termos e condições melhor identificadas no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e no Anexo I, os quais dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de faturação e pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante, deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada valor de **24.076,79€ (vinte e quatro mil e setenta e seis euros e setenta e nove cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do ponto anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e receção da respetiva nota de encomenda, a emitir em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPOLFG, nomeadamente as despesas de formação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e equipamentos, adaptação de espaços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Para efeitos de pagamento, a fatura deve ser apresentada, após execução do fornecimento e com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
5. Os pagamentos só serão devidos para a quantidade e preço constante da Nota de Encomenda emitida, pelo Serviço de Gestão de Compras do IPOLFG.
6. Em caso de discordância, por parte do IPOLFG, quanto ao valor indicado na fatura, deverá o mesmo comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo fornecedor.

8. Sem prejuízo do definido no Diploma de execução orçamental, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do IPOLFG, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 3ª

Vigência

O contrato vigora desde a data da sua assinatura até ao fornecimento e instalação dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, não podendo exceder 30 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens;
- d) Obrigação de comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível, em termos objetivos, o cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal;
- e) Obrigação de prestar de forma fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos bens;

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

- f) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público quanto aos bens, designadamente quanto às respetivas especificações técnicas, homologações, certificações, transporte ou rotulagem;
- g) Obrigação de comunicar qualquer alteração do fornecedor com relevância para a execução do contrato;
- h) Obrigação de guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- i) Obrigação de cumprir escrupulosamente todas as obrigações legais e contratuais em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 5.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até três vezes o preço dos bens em atraso;
- b) Pela violação de qualquer outra obrigação contratual, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o contraente público poderá recorrer à faculdade prevista no artigo 318.º-A do CCP para a celebração de um novo contrato.

Cláusula 7.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o contraente público e o prestador de serviço/fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de dados pessoais, designadamente ao cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril (doravante, RGPD), e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o fornecedor estejam adstritos.
3. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

4. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O prestador de serviço/fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público.
6. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o prestador de serviço/fornecedor, consoante a decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao prestador de serviço/fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo quando exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 8.ª

Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

O Segundo Outorgante toma conhecimento do Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho que pode ser consultado em <https://www.ipolisboa.min-saude.pt/ipo/gestao-e-financas/documentos-de-governacao-interno/>, em vigor no IPOLFG, do qual faz parte integrante do contrato, assumindo um compromisso de tolerância zero em matéria de

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

assédio no trabalho, podendo a violação deste compromisso conduzir à denúncia do respetivo contrato.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do artigo 290-A do CCP, o gestor do presente Contrato será o Eng.ª Gisela Pestana.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Anexo I

Qtd	Descrição
	LEITORES DE PAREDE ON-LINE
16	Leitor de parede para montagem em superfícies de perfil largo
Nota	1 Porta Balneário com Controlo Entrada e Saída + 1 Porta Unidade Investigação com Controlo Entrada e Saída + 2 Portas Hospital dia Entrada + 1 Porta Hospital dia a com Controlo Entrada e Saída + 1 Porta Unidade Investigação com Controlo Entrada e Saída + 1 Porta Unidade Investigação com Controlo Entrada e saída + 1 Porta Radioterapia com Controlo Entrada e Saída + 1 Porta Radioterapia com Controlo Entrada e Saída
7	UNIDADE DE CONTROLO (ONLINE) <i>Unidade de controlo online</i> que permite ligar até dois leitores murais, para controlar equipamentos de terceiros (ex. testa elétrica). Q u e permita monitorizar e executar ações remotamente, através do software. Com a tecnologia SVN atualiza cartões e descarrega, destes para o software, os registos e estado de pilhas fracas de fechaduras offline por onde passaram.
Nota	1 Porta Balneário com Controlo Entrada e Saída + 1 Porta Unidade Investigação com Controlo Entrada e Saída + 2 Portas Hospital dia + 1 Porta Radioterapia com Controlo Entrada e Saída + 1 Porta Unidade Investigação com Controlo Entrada + 1 Porta Unidade Investigação com Controlo Entrada e saída
1	UNIDADE DE CONTROLO (OFFLINE) <i>Unidade de controlo Auxiliar</i> que permite ligar até dois leitores murais e quatro CU4200, para controlar equipamentos de terceiros (ex. testa elétrica). Permite monitorizar e executar ações remotamente, através do software. Com a tecnologia SVN atualiza cartões e descarrega, destes para o software, os registos e estado de pilhas fracas de fechaduras offline por onde passaram.
Nota	1 Porta Hospital dia a com Controlo Entrada e Saída
3	Meio escudo eletrónico a instalar com kit de adaptação específico para a barra antipânico. Acabamento de série em Preto. Puxadores de série U, L, W, J, T, Z e K.
Nota	3 Portas Exterior Hospital dia a com Controlo Entrada

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

--	--

3	A instalar com meio escudo específico para a barra antipânico. Inclui módulo de pilhas e também pode incluir chapa e acessórios de fixação, dependendo do modelo. Acabamento de série em aço inoxidável escovado.
Nota	3 Portas Exterior Hospital dia a com Controlo Entrada
1	Wireless Gateways
Nota	1 Porta Antipânico Exterior Hospital dia Online Wireless
2	Wireless Gateways Nodes -
Nota	2 Portas Antipânico Exterior Hospital dia Online Wireless
3	SALTO ProAccess SPACE software - SALTO Wireless BLUEnet A funcionalidade SALTO Wireless BLUEnet permite que o software ProAccess SPACE permita que as fechaduras BLUEnet as convertam em fechaduras online Wireless. Preço por porta. Não sujeito a renovação anual.
Nota	3 Portas Antipânico Hospital dia Online Wireless
7	Fonte de alimentação em caixa metálica, 12V/5Amp com carregador de bateria e bateria 12V/7Amp.
9	Botoneira de emergência para abertura de porta (Verde). Com vidro de protecção.
Nota	1 Porta Unidade Investigação + 2 Portas Hospital dia + 1 Porta Hospital dia + 2 Porta Radioterapia + 3 Portas Unidade de investigação
1	Puxador de porta roseta INOX SATINADO (1 Porta Balneário)
3	Electromagnetic Lock EC-MAG600 - 600 lbs (aprox. 2.700 N), 12-24 Vcc, montagem aparafusada, sensor Hall, aprovado pela UL

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Nota	2 Portas Unidade de investigação + 1 Porta Radioterapia com Controlo Entrada e Saída
1	Cabos, Tubo e Acessórios diversos - Cabo ACN6 - Bobine Cabo de Alarme 6 Condutores
3	Interruptores de chave de segurança
Nota	Redundância mecânica - com chave mecânica e corta a energia do eletroíman para 3 Portas com Eletroíman

Serviços Profissionais (SP)	
8	Instalação dos equipamentos (HW) propostos nos respetivos locais identificados;
1	Configuração, programação dos equipamentos instalados no Software PROACCESS;
2	Testes com os cartões dos utilizadores e esclarecimento de dúvidas.
2	Instalação dos equipamentos (HW) propostos para as 3 portas barra Antipânico
1	Instalação dos Eletroímanes.